

Taquari - RS, 24 de novembro de 2021

Á

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS**

A/C: Sr. Pregoeiro

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para aquisições futuras de materiais elétricos destinados à iluminação pública do Município de Taquari, RS**

**UNICOBA ENERGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Distrito Industrial Pires II, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.650.282/0001-78 (“Unicoba”), nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante lhe faculta a legislação pertinente e o sobredito Edital, por meio de disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica.

Pelos motivos e fatos a seguir expostos:

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai do texto do Edital, qualquer pedido de esclarecimentos e impugnação, na forma e prazos abaixo descritos:

**27.1. Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**27.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br) ou, ainda, por petição **protocolizada** dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçados à pregoeira, observados os prazos legais, e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

Assim, sendo própria e tempestiva a presente peça deve, como medida de lisura, ser apreciada e respondida.

## 2. DA IMPUGNAÇÃO

### *- Da ausência de indicação em relação à norma técnica regulamentadora dos produtos -*

Conforme se depreende das premissas do edital, não há qualquer menção a atendimento de nenhuma norma como referência, sendo necessário, portanto um pronunciamento de V. Sa. neste sentido, eis que essa lacuna permitirá a participação de licitantes com produtos sem certificados de qualidade técnica.

Vale dizer que o Edital não solicita atendimento a nenhuma das normas contidas na Portaria nº 20/2017 do INMETRO, condição que não pode prevalecer, eis que isso vai de encontro com o que preconiza referida norma.

Como é de conhecimento de V. Sas., a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, que se encontra disposto no Anexo I desta Portaria, estabelecendo os requisitos de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto, disponível no sítio eletrônico: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002452.pdf>.

Neste sentido, vale observar que nos termos da alínea “f” do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 2 de dezembro de 2002, foi outorgada ao Inmetro a competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade de produtos, dentre eles as luminárias para iluminação viária pública.

De acordo com o estabelecido pelo art. 5º da Lei n.º 9.933/1999, **ficam obrigadas as pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro.**

Ademais, tal dever encontra-se respaldado, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, onde restou consignado o dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional.

Assim, **a comercialização de produtos regulamentados sem a certificação ou registro**, ou seja, sem a demonstração de que o produto atende os requisitos técnicos especificados, **representa irregularidade punível na forma da Lei nº 9.933/1999.**

Desta forma, considerando o encerramento da prorrogação concedida aos fabricantes de luminárias por meio da Portaria nº 404 do INMETRO, que havia suspenso a aplicação da Portaria nº 20 do INMETRO, é vigente a obrigatoriedade dos fabricantes nacionais e importadores de fabricarem ou importarem, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em total conformidade com as disposições contidas na Portaria nº 20 do INMETRO.

De fato, a ausência de vinculação à Portaria 20 rebaixará absurdamente a qualidade dos produtos ofertados e, conseqüentemente, trará efetivos danos ao certame e ao erário, o que, sem dúvida, contraria a própria finalidade do certame que é o atendimento do interesse público atrelado à critérios de economicidade e preservação do Erário.

Pelo exposto, impugna-se o presente Edital, com o fito de que seja exigido no certame em questão o **atendimento aos requisitos básicos de segurança e qualidade das luminárias, conforme especificação da Portaria nº 20/2017 do INMETRO.**

*– Da ausência de exigência de ensaios e laudos técnicos –*

Além dos apontamentos realizados, faz-se mister impugnar o edital no que se refere à ausência de exigência de comprovação de qualidade técnica e atendimento à norma referente às luminárias que se pretende adquirir.

Neste sentido, não consta no Edital a exigência de laudos e/ou ensaios técnicos para os produtos objeto do certame. Ocorre que, tais exigências são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir e garantir a qualidade daqueles.

Ora, considerando que a Prefeitura Municipal pretende a obtenção de itens de iluminação pública, a mesma deve, em estrito atendimento às normas vigentes e aos princípios basilares que norteiam a Administração Pública, exigir laudos técnicos e ensaios.

Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, representa uma preocupação com o bom uso do dinheiro público.

A par destas determinações, impugna-se o Edital para que nele seja inserida a exigência dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que o consorcio público CIMAG possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.

- LM-80 do LED;
- TM-21 da luminária;
- LM-79 da luminária;
- Ensaio de THD – IEC 61000-3-2
- Ensaio de proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de fiação Interna e Externa – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência à poeira, objetos e umidade - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de disposições Aterramento - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de durabilidade - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio térmico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de impactos Mecânicos – IEC 62262:2002;
- Ensaio de Marcação – ABNT NBR 15129:2010;
- Ensaio de Resistência do Vento – ABNT NBR 15129:2012;
- Ensaio de UV (2016 horas de duração) – ASTM G154 - CICLO3.



*- Da descrição das luminárias LED. -*

Verificamos que não consta descritivo técnico para definir as características das luminárias LED com alta eficiência, ou seja, maior economia de energia elétrica.

Da forma atualmente descrita, uma luminária de alto consumo de energia e sem qualquer certificação de qualidade atenderia ao descrito, abaixo segue itens fundamentais que devem ser solicitados no descritivo:

- Qual a potência de consumo máxima aceita? Potência nominal (W)
- Qual o fluxo luminoso mínimo aceito? (lm)
- Qual a eficácia luminosa mínima aceita? (lm/W)
- Qual o grau de proteção contra poeira, objetos e umidade? (IP)

**3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Face ao exposto, servimo-nos do presente expediente para impugnar os termos do presente Edital, eis que não consta a exigência do atendimento aos requisitos básicos de segurança e qualidade das luminárias, conforme especificação da Portaria nº 20/2017 do INMETRO.

Por fim, reputando a impugnação como mecanismo de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja a mesma acolhida dentro do prazo legal, a contar do seu recebimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Jorge Souza*

-----  
**UNICOBA ENERGIA S.A**  
**JORGE LUIZ DE SOUZA**  
Coordenador de Licitações  
CPF nº 214.872.718-40  
RG nº 29.174.744-6

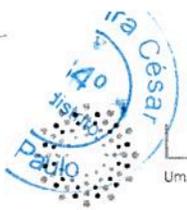
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** UNICOBRA ENERGIA S.A, com sede na Rua Josepha Gomes de Souza, 302, Galpão 2, Bairro dos Pires, Extrema, Minas Gerais CEP 37.640-000, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0001-78, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31210524729 e filial na Avenida dos Oitis, 1720, CEP 69075-842, Dis. Park Manaus III, Galpão 2, Módulo 210, Distrito Industrial II, Manaus, Amazonas, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu representante legal, **EDUARDO KIM PARK**, brasileiro, engenheiro químico, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.986.430-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.783.898-64, com endereço profissional na Av. Eusébio Matoso, 1.375, 11º andar, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 05423-180;

**OUTORGADOS:** PEDRO ALEXANDRE CABRAL, norte americano, administrador, casado, RNE: V834220-E, CPF: 235.639.268-83, WILCAR JUNHO DE CARVALHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 30.241.294-3, SSP-SP, CPF 265.552.548-58, CARLOS ALEXANDRE CIPRIANO, brasileiro, administrador, casado, RG 10712372, CPF: 077.539.098-43, SUELI G. B. ALMUGHRABI, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 15.352.158-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.556.778-70, RAFAEL ROMANO, brasileiro, engenheiro, casado, RG 6.675.525-8, CPF: 025.098.919-01, MARCIO NAME, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 22 441 296 -6 e CPF 138 639 828 -43, ROMILDA VIEIRA SILVA DE MIRANDA, brasileira, engenheira, casada, RG: 5.360.159 SSP/PE e CPF 510.811.805-87, JULIO CESAR DO VALE COSTA, brasileiro, casado, administrador, RG 44.271.734-9 e CPF 332 480 128 11, JORGE LUIZ DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, RG: 29.147.744-6, e CPF: 214.872.718-40, DENISE MARIA DE OLIVEIRA MILARA, brasileira, casada, analista de sistemas, RG: 24.495.328-4 e CPF: 193.909.958-76, RAFAEL ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, RG: 44.062.921-4, CPF: 315.959.898-54, LEONARDO SIMAS ESTEVES, brasileiro, casado, administrador, RG: MG-8.005.944, CPF: 038.393.256-41, RENE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, engenheiro eletricitista, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 35.104.950-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.035.358-07; ALBERTO ALVES RODRIGUES, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 1607060 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.927.654-05, FÁBIO CAMPOS, brasileiro, casado, profissional de Marketing, portador da cédula de identidade RG nº 19.361.020-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.966.488-85, HANIGER GONÇALVES ESTEVES, brasileiro, em união estável, técnico eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 43.249.915-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.283.108-40, ALLAN DOS SANTOS RUAS, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 11.765.441 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.852.196-19, todos com endereço profissional na Av. Eusébio Matoso 1375, 11º andar, bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, São Paulo, CEP: 05423-180;

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** acima qualificada nomeia seus procuradores os **OUTORGADOS** também acima qualificados, para os quais concede poderes específicos para representá-la perante **PREGÃO PRESENCIAL, TOMADA E/OU REGISTRO DE PREÇOS e outros PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS** previstos em lei, podendo, **ISOLADAMENTE**, praticar todos os atos no âmbito de procedimentos licitatórios e assemelhados, perante Órgãos Públicos em todo o Território Nacional, estando autorizados a manifestar-se verbalmente, assinar atas, declarações e contratos, registrar ocorrências, renunciar, apresentar impugnação e pedido de esclarecimentos, interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de proposta de preços, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da **OUTORGANTE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, respondendo judicialmente pelos excessos praticados.

A presente procuração será válida até 31 de janeiro de 2022 ou até eventual término, por qualquer razão, dos respectivos contratos de trabalho e/ou prestação de serviços dos outorgados, o que ocorrer primeiro.



**LEDSTAR**  
Uma marca do Grupo UNICOBRA

Os outorgados responderão civil e criminalmente pelos excessos praticados.

São Paulo (SP), 16 de setembro de 2021.

*[Handwritten signature]* → **34º C. César**

**UNICOBRA ENERGIA S.A.**  
Eduardo Kim Park

**3/10** OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO  
 BEL ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL  
 RUA FREI CANECA, 371 - CEP. 01307-001 - FONE: (11) 3195-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) EDUARDO KIM PARK, em documento com valor econômico, dou fé.  
 São Paulo, 16 de setembro de 2021. Cód.: 2005224012402500224889

Válido somente com selo de autenticidade. (Valor Total R\$ 10,00)  
 Selo(s): 1 Ato: 1028AA-0709010

**Renato Lopes Zanforlin**  
Escrevente Autorizado

**34º C. César**  
Selo de Autenticidade  
115303  
SINAMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C11028AA0709010

**Cerqueira César**  
São Paulo

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quinta-feira, 16 de setembro de 2021 15:28:21 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.147.744-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/MAR/2011

NOME JORGE LUIZ DE SOUZA

FILIAÇÃO DARCI SILVERIO DE SOUZA

E ROSI DOS SANTOS DE SOUZA

NATURALIDADE S. CAETANO DO SUL -SP DATA DE NASCIMENTO 28/AGO/1981

DOC ORIGEM SÃO CAETANO DO SUL-SP

SAO CAETANO DO SUL

CN: LV.A35 / FLS.15 / N.040423

CPF 214872718/40

200 Delegado - Disciplina 200  
 Assinatura do Diretor: IRCL/SSP-SP  
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

8510-0

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT




POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE